

Declaro que a publicidade deste Decreto foi realizado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme permite a Lei Orgânica do Município, no seus art. 79.

Em 30/03/22


Sec. Mun. De Administração
Vera Lucia Donato de Carvalho
Secretária Mun. de Administração
Decreto: 011/2021

DECRETO Nº 78/2022
De 30 de Março de 2022.

“Estabelece novas medidas de uso de mascaras facial de proteção individual no enfrentamento da emergência publica decorrente da pandemia de Covid-19”

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTA LUZIA DO ITANHI, ESTADO DE SERGIPE, diante da redução de número de casos da Pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no temos do art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as Resoluções que dispõem sobre as medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus, subscritas pelo COMITÊ TÉCNICO – CIENTIFICO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere os artigos 1º e 2º do Decreto nº 40.661, de 04 de setembro de 2020, e os artigos 7º e 8º e 8º- A, do Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO, o avanço da imunização da população municipal contra a COVID-19 nas últimas semanas e a continuidade de aplicação de novas doses nos meses subsequentes, permitindo assim o avanço para as próximas faixas etárias;

CONSIDERANDO, a redução da média diária de novos casos, a redução da média diária de internações totais e a redução da média diária do número de óbitos;



Declaro que a publicidade deste Decreto foi realizado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme permite a Lei Orgânica do Município, no seus art. 79.

Em ___/___/___ _____
Sec. Mun. De Administração

CONSIDERANDO, a Recomendação CPJ nº 001/2020, de 24 de abril de 2020, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Eduardo Barreto D'Avila Fontes, que "faz observar que a competência legislativa suplementar dos municípios em matéria de saúde pública tem por fim a adoção de medidas mais restritivas às decretadas pela União ou pelo Estado, e desde que amparadas por embasamento técnico sanitário".

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada, desde que atendidas as condicionantes determinadas pelo Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, a utilização de máscaras de proteção respiratória em locais abertos, no âmbito do município de Santa Luzia do Itanhi/SE.

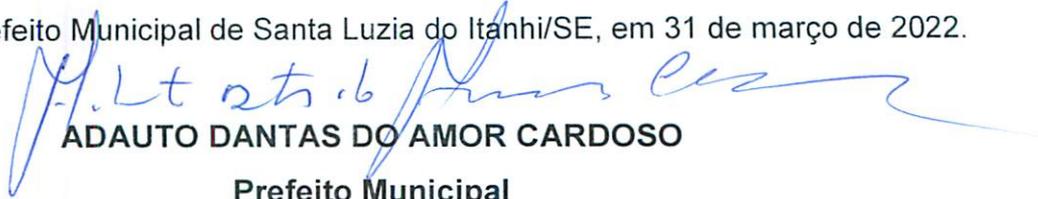
§ único. Permanece obrigatório o uso de mascaras de proteção facial, como medida de restrição e enfrentamento ao COVID-19 nas seguintes situações:

- I- Gestantes;
- II- locais fechados;
- III- locais abertos com aglomeração;
- IV- Todos os serviços relacionados à Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE, em 31 de março de 2022.


ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

Prefeito Municipal